

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.580/2026

Autoria: Edson Chiquini.

Institui o Inventário Cultural Municipal Participativo no Município Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Inventário Cultural Municipal Participativo, com o objetivo de identificar, registrar, valorizar e proteger os bens culturais materiais e imateriais do Município de Macaé, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor, o Plano Municipal de Cultura e demais legislações pertinentes, mediante a participação ativa da sociedade civil, instituições de ensino, comunidades tradicionais e entidades culturais locais.

Art. 2º O Inventário Cultural Municipal Participativo tem como finalidade:

- I - promover o reconhecimento e a valorização da identidade cultural macaense;
- II - garantir a preservação da memória coletiva da cidade;
- III - fomentar a participação cidadã no mapeamento e salvaguarda dos bens culturais;
- IV - subsidiar políticas públicas culturais fundamentadas em dados territoriais e históricos;
- V - contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 3º O Inventário compreenderá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - bens materiais, como edificações, monumentos, sítios históricos, objetos de valor artístico, religioso ou arqueológico;
- II - bens imateriais, como festas populares, saberes tradicionais, músicas, danças, culinária típica, expressões linguísticas e modos de fazer;
- III - manifestações artísticas, ofícios tradicionais e práticas culturais de comunidades urbanas, quilombolas, caiçaras e indígenas presentes no território.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A gestão do Inventário poderá ser feita por meio de plataforma digital pública e interativa, acessível a qualquer cidadão, permitindo:

- I - consulta aberta aos dados, fotografias, vídeos, áudios e documentos cadastrados;
- II - envio de sugestões e contribuições pela sociedade;
- III - atualização contínua e colaborativa das informações.

Art. 6º Os bens culturais identificados no Inventário poderão ser objeto de ações de proteção, tombamento, registro e salvaguarda, conforme legislação específica.

Art. 7º Fica instituído o "Selo de Patrimônio Cultural Macaense", a ser concedido anualmente a bens ou manifestações culturais identificadas no Inventário como representativos da identidade e da memória do Município.

Art. 8º Poderá ser realizada a instalação de placas de identificação com QR Code interativo nos bens culturais materiais registrados no Inventário Cultural Municipal Participativo, possibilitando o acesso imediato, por dispositivos móveis, às informações históricas, culturais, técnicas e visuais sobre o bem.

§ 1º As placas conterão, sempre que possível, o nome oficial do bem, sua data estimada de origem, o número de tombamento ou registro (se houver) e o logotipo do Inventário.

§ 2º O QR Code redirecionará para página específica do bem na plataforma digital referida no Art. 5º desta Lei, com conteúdo acessível em linguagem inclusiva e, sempre que possível, bilíngue (português e inglês).

§ 3º A instalação das placas dar-se-á de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º O Poder Executivo criará uma aba específica no portal eletrônico oficial da Prefeitura de Macaé para abrigar o Inventário Cultural Municipal Participativo, com as seguintes funcionalidades:

- I - mapa interativo com a localização dos bens culturais;
- II - filtros por categoria (material, imaterial, artístico, histórico, comunitário etc.);
- III - acesso a conteúdos multimídia (fotos, vídeos, áudios, entrevistas, documentos);
- IV - canal para contribuições populares e envio de novos registros;
- V - seção educativa com materiais voltados para escolas e agentes culturais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, para sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.581/2026

Autoria: Edson Chiquini.

Institui o Festival Municipal de Frutos do Mar no Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival Municipal de Frutos do Mar de Macaé, a ser realizado anualmente, com o objetivo de valorizar a gastronomia local, fomentar o turismo, incentivar a economia criativa e promover a cultura tradicional caiçara e pesqueira do município. Art. 2º O Festival será realizado preferencialmente no mês de setembro, podendo ter sua data definida e regulamentada anualmente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e/ou Secretaria de Cultura.

Art. 3º O Festival contará com a participação de:

- I – restaurantes, bares, quiosques e empreendedores locais da gastronomia;
- II – comunidades pesqueiras e marisqueiras do município;
- III – artesãos, músicos, artistas e produtores culturais locais;
- IV – instituições de ensino, pesquisa e turismo ligadas à cultura e ao meio ambiente;
- V – demais interessados em promover produtos relacionados à temática do mar e da economia local.

Art. 4º A programação do Festival poderá incluir:

- I – feiras gastronômicas com pratos típicos à base de frutos do mar;
- II – apresentações culturais e musicais regionais;
- III – oficinas e palestras sobre culinária, pesca artesanal, sustentabilidade marinha e turismo;
- IV – concursos culinários e premiações;
- V – exposições e atividades de educação ambiental relacionadas ao litoral macaense.

Art. 5º O Festival poderá contar com parcerias público-privadas e apoio de entidades civis, associações, cooperativas, universidades e empresas do setor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

